



Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 12 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3016 – Decreto nº 032 - 12 de fevereiro de 2019.

DECRETO Nº 032/ 2019

DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA – PNHU E ESTABELECE OS CRITÉRIOS ADICIONAIS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, ambas do Ministério das Cidades e Resolução 005/2018 do Conselho Municipal de Habitação;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído os parâmetros do processo de seleção de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

Art. 2º – Para enquadramento prévio das famílias a serem selecionadas deverá ser observada as seguintes condições:

I) renda familiar compatível com a modalidade;

II) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

III) não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

Art. 3º – Para seleção dos candidatos, serão observados os critérios nacionais e adicionais.

§1º – os critérios nacionais estabelecidos na Portaria nº 412 de 06 de agosto de 2015 do Ministério das Cidades são:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração;

III – famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

§ 2º – De forma a complementar os critérios nacionais, os critérios adicionais selecionados dentre os listados no item 3.1.3 da Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, a serem utilizados pelo Município de Caratinga para seleção dos candidatos são:

I – Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

II – Famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do município;

III – Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento.

Art. 4º – Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso.

Art. 5º – Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento a pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa(s) com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º – Descontadas as vagas para atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º, e caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de critérios, o Município de Caratinga realizará a seleção dos candidatos por meio de sorteio.

Parágrafo único – Para realização do sorteio, os candidatos serão organizados em três grupos distintos:

I – Grupo I: representado pelos candidatos que preencham de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios entre os nacionais e adicionais;

II – Grupo II: representado pelos candidatos que preencham de 2 (dois) a 3 (três) critérios entre os nacionais e adicionais;

III – Grupo III: representado pelos candidatos que atendam até 01 (um) critério entre os nacionais e adicionais.

Art. 7º – Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

I – Grupo I: 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

II - Grupo II: 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais; III - Grupo III: 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

Art. 8º - O Município não se responsabiliza pelo indeferimento de inscrição de família priorizada e classificada que, por motivo de distorção cadastral ou exigência especial do agente financeiro, não preencher integralmente os requisitos exigidos pelo Programa, no termos da Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016.

Art. 9º - O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, será excluído a qualquer tempo do processo de seleção. Eventual falsidade nas informações prestadas configuram crimes de falsidade ideológica e estelionato, previstos no Código Penal Brasileiro, ensejando o pedido de abertura do competente inquérito policial junto à Polícia Federal, bem como a devolução da totalidade do subsídio pelo qual foi beneficiado, atualizado pela taxa média diária ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, sob pena de inscrição nos cadastros restritivos, sem prejuízo das demais ações judiciais cabíveis.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 12 de fevereiro de 2019.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal